



Universidade Federal de São Carlos  
Centro de Ciências Humanas e Biológicas - CCHB  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Rod. João Leme dos Santos, Km 110 - SP 264 - Itinga  
CEP 18052-780 - Sorocaba - SP - Brasil  
E-mail: ppgedsorocaba@ufscar.br



**NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGEd N° 10:  
AÇÕES AFIRMATIVAS NO PPGEd-So**

**Sorocaba-SP / 2023**



## **NORMA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO INTERNO DO PPGE<sup>d</sup> N° 10:**

### **AÇÕES AFIRMATIVAS NO PPGE<sup>d</sup>-So**

*Estabelece as ações afirmativas no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFSCar Campus Sorocaba (PPGE<sup>d</sup>-So)*

Em consonância com a Política de ações afirmativas na Pós-graduação da Universidade Federal de São Carlos, e com a legislação vigente, o PPGE<sup>d</sup>-So estabelece:

**Art. 1º** - A reserva de vagas para ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado, segundo o critério étnico-racial, para pessoas autodeclaradas negras, ou seja, pessoas pretas e pardas; para pessoas pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas e para pessoas com deficiência.

Entre as referências legais que fundamentam o sistema de reserva de vagas pelo critério étnico-racial estão:

- a) o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20/07/2010, que no "Art. 1º" manda "[...] garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica", o que deve ocorrer, entre outros, por meio da "[...] implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação [...] e outros." (Art. 4º, Inciso VII);
- b) a "Lei de Cotas" (Lei nº 12.711, de 29/08/2012), que no "Art. 3º" estabelece que "Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas [...] serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)";
- c) O projeto de Lei nº 5384/2020, que altera a Lei nº 12.711 de 29/08/2012, para dispor sobre o programa especial para acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência.
- d) a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da UFSCar aprovada na 120ª reunião ordinária do CoPG de 01/07/2020.

Entre as referências legais que fundamentam o sistema de reserva de vagas pelo critério pessoas com deficiência estão:

- a) a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que "Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino";
- b) o Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, que "Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais [...]";

c) o Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que entende por "Pessoas com deficiência [...] aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."

**Art. 2º** - Para a distribuição das vagas em cada linha de pesquisa toma-se como referência o Censo do IBGE (dados vigentes), considerando a porcentagem da população de negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e a população de pessoas com deficiência no Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - As/Os candidatas/os que optarem por participar da Política de ações afirmativas no PPGEd-So deverão assinalar a categoria na qual concorrem no formulário de inscrição.

**I** - No caso de pessoas negras (pretas e pardas), é preciso firmar autodeclaração que justifique sua opção.

**II** - No caso de quilombolas, é preciso que o(a) candidato(a) apresente, junto com os documentos de inscrição e no prazo previsto em edital, a Certidão de pertencimento à comunidade remanescente de quilombo ou declaração de sua comunidade informando que o candidato(a) é quilombola pertencente a sua comunidade e assinada por 3 (três) lideranças da comunidade ligadas à associação do quilombo. ([www.gov.br](http://www.gov.br))

**III** - No caso de indígenas, é preciso que o(a) candidato(a) apresente, junto com os documentos de inscrição e no prazo previsto em edital, a cópia do registro administrativo de nascimento de índios(as) (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local. Não sendo apresentado um dos referidos documentos no ato da inscrição, o candidato não concorrerá ao critério de reserva de vagas, mas pelo de ampla concorrência.

**IV** - No caso de pessoas com deficiência, para a comprovação, é preciso que o(a) candidato(a) apresente, junto com os documentos de inscrição, no prazo previsto em edital, o laudo médico e/ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social). Não sendo apresentado um dos referidos documentos no ato da inscrição, o(a) candidato(a) não concorrerá ao critério de reserva de vagas, mas pelo de ampla concorrência. Na inscrição o(a) candidato(a) também precisa informar os recursos necessários para sua participação no processo seletivo.

§ 1º Se nenhum(a) indígena e quilombola se inscreverem, as vagas a eles(as) destinadas serão encaminhadas aos(às) que se inscreveram pelo critério de reserva para negros (pretos e pardos), considerando a distribuição pelas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Se nenhum(a) negro(a) autodeclarado(a) e pessoa com deficiência se inscreverem, as vagas a eles(as) destinadas serão encaminhadas aos(às) que se inscreveram sem o critério de reserva de vagas, considerando a distribuição pelas Linhas de Pesquisa.

§ 3º Se o número de reprovações de indígenas no processo seletivo implicar no não preenchimento das vagas a eles(as) destinados(as), elas serão encaminhadas aos(às) que se inscreveram pelo critério de reserva de vagas para negros (pretos e pardos), considerando a distribuição pelas Linhas de Pesquisa.

§ 4º Se o número de reprovações de negros(as) autodeclarados (pretos e pardos), quilombolas e de pessoas com deficiência no processo seletivo implicar no não preenchimento das vagas a eles(as) destinados(as), elas serão encaminhadas aos(às) que se inscreveram sem o critério de reserva de vagas, considerando a distribuição pelas Linhas de Pesquisa.

**Art. 4º** - No caso de pessoas com deficiência, cabe ao PPGEd-So considerar as suas especificidades e necessidades, disponibilizar recursos e realizar medidas necessárias a sua participação nas etapas do processo seletivo. Sendo aprovada, a pessoa com deficiência deve comunicar e solicitar ao PPGEd-So as condições para cumprir as atividades previstas no Programa.

**Art. 5º** - Os(As) candidatos(as) que concorrerem pelo sistema de reserva de vagas, somente serão identificados na contabilização dos resultados na etapa final do processo seletivo.

**Art. 6º** - Só poderão ter acesso às vagas reservadas pelas cotas do PPGEd-So as pessoas negras (pretas e pardas) autodeclaradas, indígenas e pessoas com deficiências que forem aprovadas nas etapas do processo seletivo, cuja nota de corte é de 7,0 (sete pontos) para cada etapa.

**Art. 7º** - O(A) candidato(a) que concorrer por meio da Política de Ações Afirmativas será excluído(a), a qualquer tempo, se ficar comprovado que prestou falsa declaração ao optar por esta forma de concorrência. No caso de falsidade ideológica, o(a) candidato(a) ficará sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

**Art. 8º** - A Política de ações afirmativas no PPGEd-So prima pela garantia dos direitos humanos, reiterando os princípios da inclusão e da equidade na Educação.

**Art. 9º** - Casos omissos relativos às ações afirmativas serão resolvidos pela CPG.

**Art. 10º** - Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPG.